

SANPERES

Vistoria Veicular

À GERD, para análise
e deliberação.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2020.

G., H. out. do do.

Ilmo.Sr. Dr. Euripedes Bastos Junior
Portaria 60/2019 - AGR

Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
- AGR. Goiânia/Go.

Ref. Edital de Licitação nº 001/2014/DETRAN-GO

Contrato de Concessão nº 002/2015

Processo nº 201300025004838

AGR — PROTOCOLO - 12-Fev-2020-11:35-055935-1/2

Nos termos e nas condições estabelecidos no contrato acima e em obediência às disposições do item 30, de sua Cláusula Terceira, a **Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.** vem encaminhar-lhe a **RETIFICAÇÃO da Nota Técnica**, em anexo, com os “... indicadores econômico-financeiros e técnicos de análise de investimentos” que envolvem o citado Contrato de Concessão, nos últimos cinco (05) anos.

A Rubrica Infraestrutura, no Item 6.1 da Nota Técnica passa a ter a informação, conforme detalhada abaixo:

6.1 Rubrica Infraestrutura

Em termos práticos, o edital de licitação não trouxe referência no que compõe cada item da estrutura de custo apresentada. A concessionária teve um custo superior ao projetado em 62,33% em decorrência das reformas para adequação dos imóveis locados para implantação das

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.
R. Nero Macedo, 400, Quadra 49/53, Estacionamento 3 Piso Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim Bairro Cidade Jardim, Goiânia, CEP: 74.423-250
www.sanperes.com.br

SANPERES

Vistoria Veicular

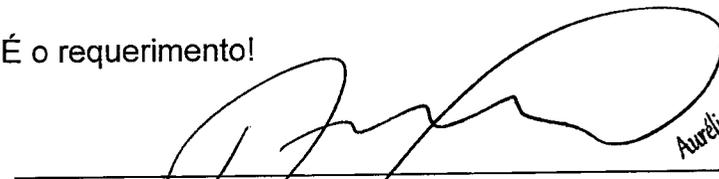
90 unidades operacionais em o estado de Goiás. Em 2018 a concessionaria instalou duas grandes unidades em shoppings da cidade de Goiânia, bem como alterou de endereço cerca de 23 unidades, que apresentavam deficiência nas instalações, proporcionado assim maior comodidade aos usuários e melhora na prestação do serviço. Foi instalada ainda, mais uma unidade na cidade de Anápolis, aumentando a capacidade produtiva naquele município. Conforme demonstrado abaixo:

INFRAESTRUTURA	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	2.963.295	3.032.550	3.103.420	3.175.945	3.250.170	15.525.380	
REALIZADA	909.030	2.123.153	6.891.830	10.153.488	5.125.213	25.202.714	62,33%

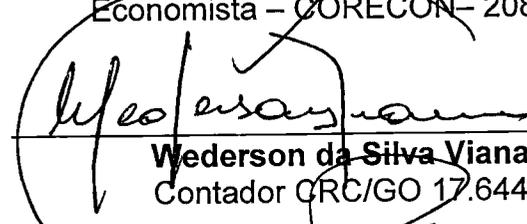
Para o próximo quinquênio 2020/2024 a concessionaria está projetando uma variação em 77,89% em relação ao estudo inicial. Conforme demonstrado abaixo:

INFRAESTRUTURA	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	3.326.125	3.403.855	3.483.405	3.564.810	3.648.120	17.426.315	
NOVO ESTUDO	5.453.925	5.803.719	6.175.947	6.572.049	6.993.555	30.999.195	77,89

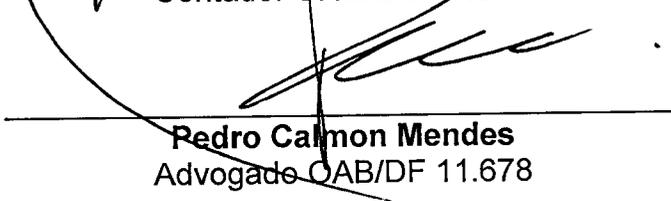
É o requerimento!


Aurélio Ricardo Trancoso Chaves
Economista - CORECON - 2080-D

Aurélio Ricardo Trancoso Chaves
Economista
CORECON 2080-D


Wederson da Silva Viana
Contador CRC/GO 17.644

Wederson Silva Vianna
Administrador de Empresas/Contador
P. 17.644

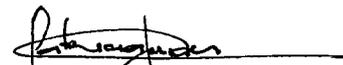

Pedro Calmon Mendes
Advogado OAB/DF 11.678

SANPERES

Vistoria Veicular

À GEDD, para análise e deliberação.

G., 14. ed. abdo.



PROJETO ECONÔMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

Patricia Vieira Junker
Portaria 60/2019 - AGR

Ref. Contrato nº 002/2015 entre DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO e a empresa SANPERES VISTORIAS EM VEICULOS LTDA.

ESTUDO DE REVISÃO TARIFARIA ORDINÁRIA
QUINQUÊNIO 2020/2024

AGR _____ PROTOCOLO - 10 - Fev - 2020 - 1752 - 055925 - 2/2

Go e A. M. J.

Goiânia, Fevereiro de 2020

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020.

Ilmo.Sr. **Dr. Euripedes Barsanulfo da Fonseca**

Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos
– AGR. Goiânia/Go.

Ref. Edital de Licitação nº 001/2014/DETRAN-GO

Contrato de Concessão nº 002/2015

Processo nº 201300025004838

Nos termos e nas condições estabelecidos no contrato acima e em obediência às disposições do item 30, de sua Cláusula Terceira, a **Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.** vem encaminhar-lhe a Nota Técnica, em anexo, com os “... **indicadores econômico-financeiros e técnicos de análise de investimentos**” que envolvem o citado Contrato de Concessão, nos últimos cinco (05) anos.

Anote-se que o presente requerimento tem como fundamento o subitem 13.2, do Edital, que dispõe textualmente que

“... O valor da tarifa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.

R. Nero Macedo, 400, Quadra 49/53, Estacionamento 3 Piso Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim Bairro Cidade Jardim, Goiânia, CEP: 74.423-250

www.sanperes.com.br

SANPERES

Vistoria Veicular

caixa) apresentados pelas concessionárias, cuja análise e fiscalização competem à Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, a quem serão submetidas as solicitações de reajustes apresentadas pelas Concessionárias, para deliberações nos termos do art. 2º “caput” da Lei Estadual nº 17.429/2011 e da Lei Estadual nº 13.569/1999”.

Ao fazê-lo, a Contratada Sanperes gostaria de pedir-lhe permissão para expender algumas considerações sobre o assunto e, principalmente, sobre a divergência existente quanto ao valor da tarifa dos serviços, como segue:

I. OS FATOS:

1. Em junho de 2014, o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO (com interveniência da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Público – AGR) fez publicar Edital de Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do Tipo Melhor Proposta Técnica, com preço fixo e Inversão das Fases, estabelecendo as condições e exigências para participação no certame e, conseqüentemente, para assinatura do Contrato de Concessão;
2. Interessada no Certame; possuindo todas as condições exigidas para a participação e sentindo-se capaz de atender às exigências do Edital e de seus Anexos, a Sanperes ofertou sua proposta que, considerada apta, ao final foi declarada vencedora;
3. Referido Edital, em seu Anexo XIV – Cálculo dos Custos e Justificativa do Valor dos Serviços, lista os principais itens da estrutura financeira das propostas e seus respectivos percentuais, itens e percentuais esses que deveriam ser levados em conta na oferta dos interessados, eis que balizariam – e devem continuar a balizar – os custos do contratado; Nesse citado Anexo XIV – pela importância que terão no deslinde da questão - merecem destaque, os seguintes percentuais: Taxa Interna de Retorno (TIR), limitada a **14,90%** do valor do contrato; e Lucro Médio limitado a **8,04%** do valor do contrato;
4. Apoiada nas disposições do Edital e acreditando na segurança dos números nele expostos, a interessada Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda. ofertou sua proposta, com a estimativa da cobrança de uma Taxa de Vistoria fixada, à época, em **R\$ 117,66** (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), por vistoria realizada. Repita-se: Esse valor de **R\$ 117,66** constou da proposta vencedora e quedava-se nos limites da previsão da Administração Pública (cf. Anexo XIV, do Edital);

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.

R. Nero Macedo, 400, Quadra 49/53, Estacionamento 3 Piso Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim Bairro Cidade Jardim, Goiânia, CEP: 74.423-250

www.sanperes.com.br

5. Em sua Cláusula Segunda, o Contrato de Concessão nº 002/2015 lista as competências e responsabilidades das partes e da interveniente Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Público – AGR dispondo, textualmente, que à AGR cabe **“Acompanhar e controlar as tarifas dos serviços de vistoria veicular, decidir sobre os pedidos de revisão e promover estudos e aprovar os ajustes tarifários...”**;
6. Ao longo desses últimos cinco (5) anos de vigência, o contrato Detran/Sanperes passou por várias alterações, quer sejam para a introdução de pequenas modificações em seu texto sem, contudo, ferirem seu escopo, quer sejam para alterarem os preços da tarifa, inicialmente pactuados;
7. Pois bem; o item 30, da Cláusula Terceira, do Contrato de Concessão do serviço público de vistoria veicular dispõe, textualmente, que **“A Concessionária, ao término do 4º ano da concessão, deverá apresentar a AGR um projeto com os indicadores econômico-financeiros e técnicas de análise de investimentos, elaborado por profissionais habilitados em suas respectivas áreas, objetivando a Revisão Tarifária, a partir do 5º (quinto) ano”**, o que vem fazer a Contratada Sanperes, na forma da Nota Técnica que acompanha esse requerimento;
8. Sabe-se que as obrigações da empresa Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda., decorrem das cláusulas do contrato n. 002/2015-DETRAN-GO, firmado entre as partes e que, a par de impor à Contratada uma série de deveres e obrigações, assegurou-lhe uma remuneração inicial de R\$ 117,66 (cento e dezessete reais e sessenta e seis centavos), por vistoria realizada, valor esse correspondente, à época, a uma TIR (Taxa Interna de Retorno) equivalente a 14,90% e, conseqüentemente, a um lucro de 8,04%, sobre o valor efetivamente realizado.

II. O CONTRATO E SUA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Quando a Administração Pública leva ao conhecimento dos interessados o edital da licitação e recebe a proposta apresentada pelo particular, firmam-se para ambos (Administração Pública e o Particular) as regras que presidirão a execução dos serviços, pelo prazo contratado. Quando o DETRAN-GO aceitou a proposta da vencedora Sanperes (com a qual firmou o correspondente contrato de concessão), não mais poderia – e não pode – alterar essas condições (para mais ou para menos), sem a correspondente alteração do preço proposto pela empresa vencedora.

Nesse sentido, é a lição de Marçal Justen Filho, para quem:

SANPERES

Vistoria Veicular

“A equação econômico-financeira do contrato se delinea a partir da elaboração do ato convocatório. Porém, a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. Aceita a proposta pela Administração, está consagrada a equação econômico-financeira dela constante. A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo direito.” – A. Cit. IN Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., Dialética, 2008, p. 717).

Pois bem; o Anexo XIV – Cálculo dos Custos e Justificativa do Valor dos Serviços (parte integrante do Edital) estabelece o valor máximo que seria aceito, para cada parcela que compõe a estrutura financeira das propostas, tendo fixado o percentual da TIR, em 14,90% e o Lucro da Contratada, em 8,04%. Esses percentuais, anote-se, deverão ser mantidos por todo o prazo de vigência do contrato.

Ocorre, porém, que o citado Anexo XIV (Cálculo dos Custos e Justificativa do Valor dos Serviços) que acompanha o Edital, embora tenha fixado o percentual máximo da TIR e do Lucro não definiu, com precisão, os demais itens por ele arrolados e, nem muito menos, conseguiu discriminar a totalidade dos elementos que seriam considerados, na formulação das propostas, embora eles fossem parcela de fundamental importância na composição da remuneração esperada pelos concorrentes.

Entre esses itens podem ser citados, a título de exemplo: Aluguel de imóveis, serviço de informática, locação de malas, depreciação, amortização e etc. Anote-se, também e por oportuno, que o resultado de muitas outras rubricas previstas no Edital, não correspondeu ao previsto, entre essas rubricas, anota-se: Previsão de aumento do número de vistorias, material de escritório, limpeza e conservação, serviços de contabilidade e etc.

Nestas condições – e em assim sendo - logo após o transcurso do primeiro ano de vigência do contrato, ficou evidente o impasse entre contratante e contratada em relação ao cálculo da variação desses itens e dessas rubricas e, conseqüentemente, quanto à definição do real valor da tarifa, para a manutenção das “... condições efetivas da proposta”, como quer a Constituição Federal (Art. 37, XXI), assunto até hoje não solucionado.

Por essas razões, e não havendo previsão no Edital sobre tais rubricas, não se resolve o impasse e o assunto desborda-se dos ofícios e reuniões (que também não levam à conclusão nenhuma), para situações como a agora posta:

SANPERES

Vistoria Veicular

(i) O CONTRATANTE entende que o valor máximo da tarifa não pode superar R\$ 108,00 (cento e oito reais) valor esse, diga-se de passagem, **aquém da própria previsão inicial do Edital, que era de R\$ 117,66;**

(ii) A CONTRATADA, por seu turno, entende que o valor atualizado da tarifa ultrapassa, em muito, o proposto pelo Contratante, não podendo ser inferior a **R\$ 166,71** (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme apontado na anexa Nota Técnica contendo os “... **indicadores econômico-financeiros e técnicos de análise de investimentos**” que envolvem o Contrato de Concessão;

Não havendo parâmetros claros e precisos quanto às parcelas que formam a estrutura da proposta de preços da licitação (Anexo XIV, do Edital), não há como dirimir a pendência que já se arrasta por longo tempo e que, em última análise, não interessa nem a uma, nem a outra parte – nem muito menos à população destinatária dos serviços. Ao Estado – acredita-se - interessa a fixação de uma tarifa justa e real e a Contratada quer ser remunerada nos termos e valores de sua proposta levada à Concorrência Pública, “... **mantidas as condições efetivas da proposta**” – C.F. Art. 37, XXI.

É certo que a Requerente Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda. compareceu ao contrato e o firmou, dele fazendo parte e vinculando-se às suas regras, assim como a ele também compareceu o Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN-GO, que também o assinou; dele também é parte e a ele também se vincula, pois a “**Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada**” (art. 41, da lei 8.666/93),

III. A REVISÃO DO CONTRATO:

Pois bem, Senhor Presidente; A Contratada **Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.** têm cumprido, uma a uma, as obrigações assumidas via do contrato em questão, inclusive quanto à prestação dos serviços públicos contratados e quanto aos pagamentos previstos no Edital e no Contrato de Concessão.

Se assim tem sido até agora, assim pretende a contratada que continue a ser pois – repita-se – a Sanperes Ltda. quer e tem condições de continuar a prestar os

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.

R. Nero Macedo, 400, Quadra 49/53, Estacionamento 3 Piso Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim Bairro Cidade Jardim, Goiânia, CEP: 74.423-250

www.sanperes.com.br

SANPERES

Vistoria Veicular

serviços para os quais foi contratada, arcando com os custos decorrentes da execução do contrato; no entanto, quer ser remunerada de conformidade com os valores e percentuais constantes de sua proposta; não quer receber mais do que o contratado, porém, não aceita receber menos do que lhe é devido; nem mais, nem menos!

“Onde a lei não distinguiu, não cabe ao intérprete fazê-lo...”

Nestas condições, a empresa Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda. rechaça qualquer tentativa de “glosa”, em sua prestação de contas e na documentação a ela acostada, sem que para tanto exista uma única justificativa técnica plausível, a não ser divergências entre os sistemas de apuração utilizados pelos respectivos serviços de contabilidade e auditoria, e a utilização de metodologia que **não integrou o edital da licitação** e que, por isso mesmo, não pode servir de referência para seus preços...

“O que não está nos autos, não está no mundo”!

A Contratada Sanperes, no entanto, não é insensível aos reclamos de seu parceiro e não quer ver pendências financeiras interferindo em serviços de tamanho interesse e importância para a coletividade, razão porque gostaria de propor à essa Agência Fiscalizadora uma ampla revisão das cláusulas do contrato, para adequá-las à realidade atual (afinal o contrato original já vigora por vários anos) e para, também, ver seus preços equilibrados aos parâmetros de sua proposta.

Na medida de sua validade, para que a tarifa represente, pura e simplesmente, o valor inicialmente contratado, como quer a Constituição Federal (art. 37, XXI), assim:

“Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei...” – Os Grifos não são do texto.

Como o Anexo XIV, do Edital, embora dispondo sobre a forma de composição do valor da tarifa a ser paga pela prestação dos serviços, não fixou parâmetros precisos para quantificar esse valor e como não existe nenhuma norma legal que obrigue a CONTRATADA a receber menos do que lhe é devido: *“ninguém será obrigado a fazer ou*

deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei" (C.F. art. 5º, II), a Sanperes Ltda. quer propor a essa AGR a alteração do contrato original para fixar cláusulas e condições que, de uma vez por todas, afastem as pendências que tanto transtorno têm acarretado para contratada e contratante, pois

“Quando uma norma consagra certa exigência, presume-se que tal se vincula à necessidade de tutelar um valor ou interesse. Essa presunção apresenta, em inúmeras situações, um cunho relativo. Isso deriva de que, em casos concretos, é possível ocorrer a infração à exigência normativa sem que se consume lesão a interesse algum” – (Marçal Justen Filho, IN Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Dialética, 11ª Ed. – 2005, pág. 468 – Os grifos não são do texto).

IV. O

REQUERIMEN

TO:

CONSIDERANDO que o Contrato n. 002/2015-DETRAN-GO vige por mais de cinco (05) anos e que suas cláusulas não definem, com previsão, parâmetros absolutamente indispensáveis para a quantificação do real valor da Tarifa, observando-se o regramento estabelecido pelo Edital e pela Lei, o que tem gerado pendências envolvendo a apuração desse valor;

CONSIDERANDO que é de interesse tanto do DETRAN-GO como da Contratada encerrar definitivamente as pendências que rodeam a fixação do valor da Tarifa de Vistoria Veicular e que é imprescindível e urgente a definição clara e precisa das parcelas que compõem a formação da estrutura desse valor;

CONSIDERANDO que o subitem 13.2, do Edital, dispõe textualmente que *“O valor da tarifa de vistoria de que trata o item anterior (2.2) poderá ser reajustado nos termos do art.65, II, “d” da Lei 8.666/93 c/c art. 9º, §§ 3º e 4º e art. 10, caput, ambos da Lei 8.987/95 e art. 35 da Lei 9.074/95, tomando por base a Taxa Interna de Retorno (TIR), calculada a partir dos demonstrativos financeiros (fluxo de caixa) apresentados pelas concessionárias...”*

Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda.

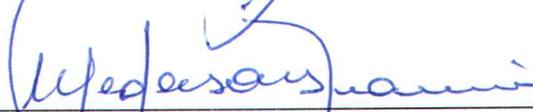
R. Nero Macedo, 400, Quadra 49/53, Estacionamento 3 Piso Lote 01E, Condomínio Shopping Cidade Jardim Bairro Cidade Jardim, Goiânia, CEP: 74.423-250
www.sanperes.com.br

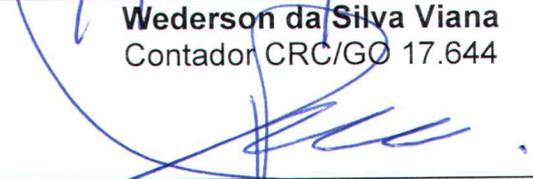
CONSIDERANDO, finalmente, que a **Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada** (art. 41, da lei 8.666/93), a Contratada Sanperes – Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda. Requer dessa Presidência, pela ordem:

- (I) A fixação da tarifa cobrada pela prestação dos serviços de vistoria veicular, **em R\$ 166,71** (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), conforme apontado na anexa Nota Técnica contendo os “... **indicadores econômico-financeiros e técnicos de análise de investimentos**” que envolvem o Contrato de Concessão ou, alternativamente,
- (II) A autorização para a elaboração de estudos conjuntos entre Contratante e Contratada, com vistas à revisão das cláusulas do Contrato nº 002/2015 – DETRAN-GO para readequar seus preços aos parâmetros definidos por ocasião da licitação (Constituição Federal - Art. 37, XXI) e para afastar, assim e definitivamente, qualquer pendência e/ou dúvida sobre o assunto, se for o caso.
- (III) Observe-se, por oportuno, que a Tarifa de Vistoria Veicular no valor de **R\$ 166,71** (cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) que a Sanperes está Requerendo, queda-se dentro da previsão do Anexo XIV, do Edital, pois prevê uma **TIR de 14,90%** e um **Lucro de 4,14%**, bem abaixo, portanto, do máximo permitido pelo Edital e pelo Contrato!

É o requerimento!


Aurélio Ricardo Troncoso Chaves
Economista – CORECON- 2080-D


Wederson da Silva Viana
Contador CRC/GO 17.644


Pedro Calmon Mendes
Advogado OAB/DF 11.678


Wederson Silva Vianna
Administrador de Empresas/Contad.:
CRC-GO 17644

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
CRESCIMENTO CUSTOS	0	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	6,41%	6,41%	6,41%	6,41%
CRESCIMENTO RECEITA	0	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%	2,39%
QDE VISTORIAS ANUAL	181.132	432.923	560.744	607.071	582.629	596.539	610.782	625.364	640.295	655.582
PREÇO DE VENDA	117,66	117,66/132,52 /149,21	149,21	149,21/175,76	175,76/108	166,71	166,71	166,71	166,71	166,71
(-) INVESTIMENTOS	5.336.185,28	4.660.838,10	6.589.481,99	6.941.819,93						
(+) RECEITA OPERACIONAL BRUTA	21.311.991	56.261.048	82.566.665	91.169.702	81.170.099	99.447.868	101.822.186	104.253.191	106.742.236	109.290.707
(-) TRIBUTOS/IMPOSTOS	3.857.371	10.028.347	5.531.201	6.555.780	6.075.322	10.506.833	9.334.726	9.945.616	9.233.203	9.453.646
(-) ISSQN	782.374	2.327.516	2.940.565	2.974.305	3.406.628	4.972.393	5.091.109	5.212.660	5.337.112	5.464.535
(-) PIS	138.528	345.342	422.791	499.882	475.246	646.411	661.844	677.646	693.825	710.390
(-) COFINS	639.359	1.593.888	1.932.758	2.287.285	2.193.449	2.983.436	3.054.666	3.127.596	3.202.267	3.278.721
(-) IRPJ	1.682.510	4.230.137	166.505	577.697	-	850.850	243.135	419.874	-	-
(-) IRRJ adicional	614.601	1.531.464	68.582	216.611	-	543.233	138.090	255.916	-	-
(-) CSLL						510.510	145.881	251.924		
(-) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	17.454.620	46.232.700	77.035.464	84.613.923	75.094.776	90.845.628	93.014.567	95.235.290	97.509.032	99.837.060
(-) CUSTO DE DESPESAS	17.483.828	38.473.983	70.571.186	76.286.353	77.991.511	81.222.435	87.442.802	92.436.129	97.735.027	103.358.745
(-) PESSOAL	7.142.496	13.472.195	31.180.419	29.357.670	32.743.642	34.843.695	37.078.437	39.456.507	41.987.098	44.679.991
CUSTO C	7.142.496	13.472.195	31.180.419	29.357.670	32.743.642	34.843.695	37.078.437	39.456.507	41.987.098	44.679.991
(-) CUSTOS DA CONCESSÃO	3.417.168	9.144.069	12.455.663	14.681.830	13.598.750	14.917.180	16.884.980	17.352.996	17.886.347	18.335.667
TRCF/AGR	236.749	705.136	70.663	1.006.375	1.423.236	1.514.517	1.611.652	1.715.017	1.825.012	1.942.061
CONTRIBUIÇÃO PECUINIA	3.180.419	8.438.934	12.385.000	13.675.455	12.175.515	14.917.180	15.273.328	15.637.979	16.011.335	16.393.606
(-) ADMINISTRAÇÃO	6.632.414	14.577.314	24.594.927	28.561.473	25.824.759	28.088.987	29.890.508	31.807.571	33.847.588	36.018.444
INFRAESTRUTURA	909.030	2.123.153	6.891.830	10.153.488	5.125.213	5.453.925	5.803.719	6.175.947	6.572.049	6.993.555
ÁGUASGOTO	34.815	75.803	124.459	95.746	89.483	95.222	101.329	107.828	114.744	122.103
LUZ	133.049	248.337	347.201	422.747	473.281	503.636	535.937	570.310	606.888	645.811
TELEFONE / INTERNET	54.602	215.575	398.332	524.268	537.200	571.653	608.317	647.332	688.850	733.030
MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	292.787	610.134	670.978	389.211	182.862	194.590	207.071	220.351	234.484	249.523
SEGURANÇA	12.147	114.785	193.783	460.616	635.559	676.322	719.698	765.857	814.976	867.246
LIMPEZA	1.801.279	2.232.175	3.017.298	2.556.075	2.510.498	2.671.512	2.842.852	3.025.182	3.219.206	3.425.673
CONTABILIDADE	117.343	879.016	528.354	546.528	556.388	1.128.600	1.200.984	1.278.011	1.359.977	1.447.201
MATERIAL DE USO E CONSUMO	69.811	48.164	214.711	124.356	97.282	103.521	110.161	117.226	124.744	132.745
ADVOGACIA	404.000	658.360	1.404.565	1.662.490	1.464.010	1.557.906	1.657.824	1.764.150	1.877.296	1.997.699
BLOQUEIO JUDICIAL	-	-	-	98	388.255	-	-	-	-	-
DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	39.377	206.321	315.500	340.635	344.264	366.344	389.839	414.842	441.449	469.761
SERVÍÇO DE INFORMÁTICA	706.770	412.030	541.680	1.432.385	2.269.473	2.415.028	2.569.919	2.734.743	2.910.139	3.096.785

LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ESPECTRAL LUMINESCENTE	891.000	1.072.193	1.560.000	1.800.100	1.800.000	2.400.000	2.553.927	2.717.726	2.892.031	3.077.515
SOFTWARE DE EMISSÃO DE LAUDOS - ALUGUEL DE IMÓVEIS	1.068.169	2.504.021	3.472.559	3.872.824	4.308.767	4.585.115	4.879.187	5.192.119	5.525.122	5.879.482
(-) TAXAS E OUTROS	41.828	671.772	1.515.148	1.976.761	1.460.686	1.554.369	1.654.060	1.760.145	1.873.034	1.993.164
TAXA PREF. PUBL/ALVARA	5.221	114.931	93.359	104.371	93.652	99.659	106.050	112.852	120.090	127.792
SINDICAL PATRONAL ANUAL	400	-	-	-	-	-	-	-	-	-
USO 9001	15.000	480.000	1.317.660	1.757.843	1.196.632	1.273.379	1.355.049	1.441.957	1.534.438	1.632.851
IPTU	10.800	9.729	57.458	62.511	120.400	128.122	136.340	145.084	154.389	164.291
APOLICE DE SEGURO	10.407	1.297	19.383	52.036	50.002	53.209	56.621	60.253	64.117	68.229
(-) ENCARGOS FINANCEIRO LIQUIDO	286.756	608.632	825.030	1.708.620	4.363.673	1.818.204	1.934.817	2.058.909	2.190.960	2.331.479
Lucro antes de imposto de renda e CSLL	-	-0,14%	13,79%	9,13%	-3,57%	9,68%	5,47%	2,68%	-0,21%	-3,22%
(=) RESULTADO LIQUIDO	- 2.832.982	7.758.718	6.464.278	8.327.570	2.896.735	9.623.192	5.571.765	2.799.161	225.995	3.521.684
(-) INVESTIMENTO	5.336.185	4.660.838	6.589.482	6.941.820	-	3.950.862	3.950.862	-	-	-
FLUXO DE CAIXA	- 5.365.393,79	3.097.879,43	125.204,19	1.385.749,59	2.896.735	5.672.330	1.620.903	2.799.161	225.995	3.521.684

TIR	14,90%
LUCRO	4,14%
WACC	12,29%
VPL	311.739,50

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020

Aurélio Ricardo Troncoso Chaves
Economista - CORECON - 2080-2
CORECON 2080-2

Wederson da Silva Viana
Contador CRC/GO 17.644
Administrador de Empresas Contador
CRC/GO 17644

Pedro Galmon Mendes
Advogado OAB/DF 11.678

NOTA TÉCNICA Nº 01/2020

Goiânia, 10 de fevereiro de 2020

Ref. Contrato nº 002/2015 entre DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO e a empresa SANPERES VISTORIAS EM VEICULOS LTDA.

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os aspectos financeiros e contábeis adotados pela concessionária **SANPERES AVALIAÇÃO E VISOTIAS EM VEÍCULOS LTDA**, portadora do CNPJ(MF) 07.978.421/0001-30, durante o primeiro quinquênio na execução do contrato de outorga da concessão do serviço público de vistorias veiculares, envolvendo a vistoria óptica consistente na coleta digital da numeração do chassi, motor e da parte traseira do veículo com a numeração da placa de identificação legível do mesmo, e a vistoria técnica responsável pela verificação dos itens de garantia de segurança viária, tudo conforme o Art. 175 da Constituição Federal c/c Art. 12, X, Art. 19, VI e Art. 22, X da Lei No 9.503/1997; Lei No 8.666/1993 c/c a Lei 8.987/1995, para atender necessidades do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, nas regiões definidas no Termo de Referência, em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos e da Proposta Técnica da Concessionária. Que passa a expor os seguintes aspectos:

1. Análise de Crescimento de Vistoria no Primeiro Quinquênio 2015/2019.
2. Proposta de Taxa de Crescimento de Vistoria para o Segundo Quinquênio 2020/2024.
3. Proposta de Taxa de Atualização para Custos e Despesas com a Execução do Serviço.
4. Investimentos.
5. Custos e Despesas Não Contemplados no Estudo Inicial, Essenciais a Execução do Contrato.
6. Análise das Rubricas de Custos/Despesas no Primeiro Quinquênio 2015/2020 e Projeção para o Segundo Quinquênio 2020/2024.

7. Fluxo de Caixa / TIR / Lucro Médio

ENTENDIMENTOS

Para a **REVISÃO TARIFARIA ORDINÁRIA** do segundo quinquênio 2020/2024, o presente estudo utilizou a Metodologia de FLUXO DE CAIXA, conforme determina a Cláusula Décima Primeira do CONTRATO 002/2015. O fluxo de caixa contempla a receita realizada e todos os custos e despesas realizadas no primeiro quinquênio 2015/2019. Para o segundo quinquênio 2020/2024, foram utilizadas projeções através de índices de crescimento para a receita, custos e despesas mais adequados a realidade de mercado.

1. Análise de Crescimento de Vistoria no Primeiro Quinquênio 2015/2019

O Edital Licitatório previa no início da concessão, a realização de 495.000 vistorias em todo o Estado de Goiás, com projeção de crescimento de 5,7% ao ano, conforme desmontado abaixo:

ANO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
TAXA CRESCIMENTO	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%	5,70%
VISTORIAS ATUALIZADAS	495.000	523.215	553.038	584.561	617.881	653.101	690.327	729.676	771.268	815.230

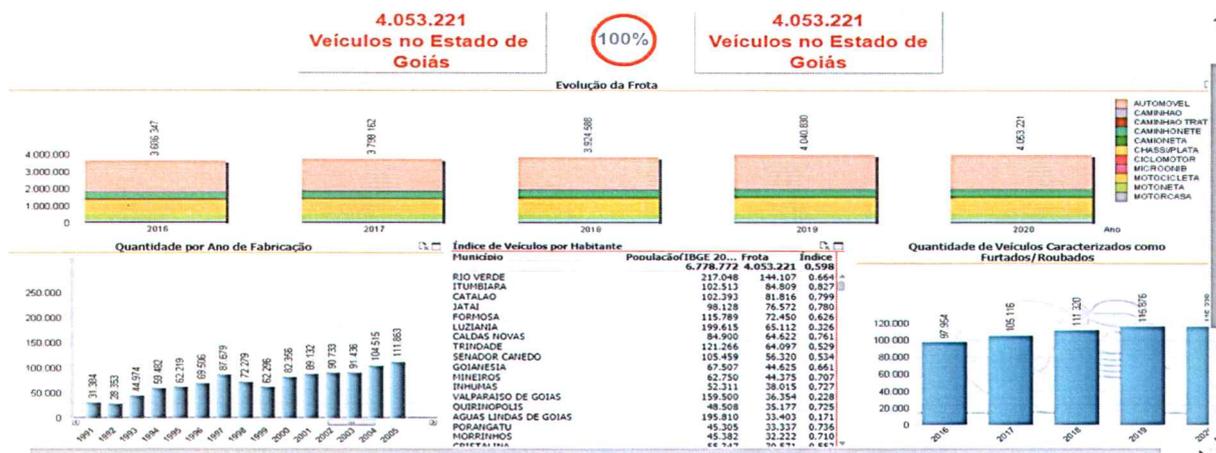
De acordo com a realização da receita, foi demonstrado um cenário diferente do projetado, a taxa de crescimento de 5,7% ao ano não se realizou. A concessionária obteve um decréscimo médio de 20,80% no número de vistorias realizadas no quinquênio 2015/2019. Conforme demonstrado abaixo:

PREVISAO NUMERO DE VISTORIA	495.000	523.215	553.038	584.561	617.881
ANO	2015	2016	2017	2018	2019
TAXA	-82,19%	-20,86%	1,37%	3,71%	-6,05%
VISTORIAS REALIZADAS	271.698	432.923	560.744	607.071	582.629

Nota: O ano de 2015 foi utilizado a média por ter o contrato iniciado em maio/2015.

2. Proposta de Taxa de Crescimento de Vistoria para o Segundo Quinquênio 2020/2024.

Para o próximo quinquênio 2020/2024, deverá ser adotado uma taxa de crescimento para o número de vistorias, que se aproxime da realidade de mercado, proporcionando um equilíbrio entre o número de vistorias previstas com as realizadas em cada ano. Propõe-se que seja utilizado o índice de crescimento de frota de veículos no Estado de Goiás. De acordo com os números apresentados pelo DETRAN/GO nos anos de 2016 a 2019 e previsão para 2020, encontramos uma Taxa Média 2,39% ao ano. Conforme demonstrado abaixo:



Fonte: Site: <http://inside.detran.go.gov.br/index.htm>

ANO	FROTA	CRESCIMENTO
2016	3.686.347	
2017	3.796.162	2,98%
2018	3.924.588	3,38%
2019	4.040.830	2,96%
2020	4.050.234	0,23%
CRESCIMENTO MÉDIO		2,39%

3. Proposta de Taxa de Atualização para Custos e Despesas com a Execução do Serviço

Já para a atualização dos custos e despesas foi utilizado um índice de atualização de 2,34% ao ano, não ficou claro no estudo inicial, anexo ao edital licitatório, qual a base para esse índice. Para a revisão ordinária propõe-se o índice do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), por ser cálculo baseado em diversos indicadores, tais como:

- IPA-M — Índice de Preços do Atacado - Mercado.
- PC-M — Índice de Preços do Consumidor - Mercado.
- INCC-M — Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado.

Sendo assim, pode-se dizer que o IGP-M envolve uma série de fatores para ser calculado. Funciona como um indicador macroeconômico. É possível ter uma noção do estado atual da economia brasileira e da inflação por meio dele, sendo considerado um indexador de contratos (aluguel, tarifas públicas, seguros, etc.). Levando em consideração que a concessionária tem alto volume de contratos com terceiros, para execução do serviço, esse índice apresenta ser o mais adequado. Conforme demonstrado abaixo:

ANO	IGP-M	100
2015	10,54%	110,54
2016	7,19%	118,49
2017	-0,53%	117,86
2018	7,55%	126,76
2019	7,32%	136,03
MEDIA		6,41%

4. Investimentos.

Foi previsto um investimento inicial de R\$ 26.622.500,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), para a implantação do serviço nos cinco lotes. Conforme demonstrado abaixo:

Valor dos Investimentos	Investimento %	Investimento R\$	5 lotes
Construção de coberturas de galpão	16,96%	903.095,41	4.515.477,05
Piso e telhado	7,07%	376.289,75	1.881.448,75
Construção de prédio	33,69%	1.793.647,82	8.968.239,10

Cabeamento, tubulação da rede, internet, câmeras	9,42%	501.719,67	2.508.598,35
Computadores e impressoras	7,07%	376.289,75	1.881.448,75
Kits OCR/Sistemas	10,60%	564.434,63	2.822.173,15
Moveis	3,53%	188.144,88	940.724,40
Ar condicionado/ TVs/bebedores	2,59%	137.972,91	689.864,55
Elevadores para carro	2,36%	125.429,92	627.149,60
Câmeras fotográficas	2,24%	119.158,42	595.792,10
Fachadas e portões	4,48%	238.316,84	1.191.584,20
Total dos Investimentos	100,00%	5.324.500,00	26.622.500,00

Para o quinto ano havia uma previsão de mais R\$ 5.294.415,00 (cinco milhões duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e quinze reais). Conforme detalhamento da **PERÍCIA DE VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE VISTORIA TÉCNICA ÓPTICA DETRAN/GO**, 71,61% do montante deveria ser investido nas instalações e o restante em móveis e equipamentos.

Por motivos gerenciais e estratégicos a concessionaria decidiu contabilizar a maioria desses investimentos em contas de resultados, levando em consideração que todas as 90 (noventa) unidades, encontra-se instaladas em imóveis de terceiros, ou seja, com contratos de locação de no máximo três anos. Conforme demonstrado abaixo:

INVESTIMENTOS REALIZADOS					PREVISAO DE INVESTIMENTO	
ANO	ATIVO IMOBILIZADO	CUSTOS	TOTAL	% ANUAL	ANO	INVESTIMENTO
2015	766.505,11	4.569.680,17	5.336.185,28	22,64%	2020	3.950.862,13

2016	673.434,55	3.987.403,55	4.660.838,10	19,77%	2021	3.950.862,13
2017	607.523,92	5.981.958,07	6.589.481,99	27,96%	2022	0,00
2018	126.874,76	6.814.945,17	6.941.819,93	29,45%	2023	0,00
2019	41.865,45		41.865,45	0,18%	2024	0,00
TOTAL	2.216.203,79	21.353.986,96	23.570.190,75	100,00%	TOTAL	7.901.724,26

5. Custos e Despesas Não Contemplados no Estudo Inicial, Essenciais a Execução do Contrato.

Em relação aos custos determinados com base na PLANILHA BASE DE CÁLCULOS PRODUÇÃO, foram estimados de forma que alguns custos essenciais à operação não foram contemplados. A concessionária foi obrigada a executar os custos/despesas, com o objetivo de garantir a execução do contrato e a garantia da qualidade do serviço prestado. A exemplo dos custos de Aluguel de Imóveis, Serviço de Informática, Locação Equipamento Espectral Luminescente¹, Depreciações e Amortizações. Para o próximo quinquênio 2020/2024, a estrutura de **RUBRICAS DO CUSTO A**, está proposta na seguinte estrutura:



Rubricas do Custo A
Infraestrutura
Água/Esgoto
Luz
Telefone / internet
Materiais de Escritório
Segurança
Limpeza
Contabilidade e Prestação de Contas

¹ Equipamento Espectral Luminescente foi desenvolvido pela Universidade de KIEV na Ucrânia, é um dos vários utilizados pela Concessionária, na identificação dos veículos vistoriados e que apresentem indícios de não conformidades. O modelo que está sendo utilizado pela operação é "Regula 4177". O equipamento é inadquirível.

Material de Uso e Consumo
Advocacia
Depreciações e Amortizações
Serviço de Informática
Locação de Equipamento Espectral Luminescente
Software de Emissão de Laudos
Aluguel de Imóveis

6. Análise das Rubricas de Custos/Despesas no Primeiro Quinquênio 2015/2019 e Projeção para o Segundo Quinquênio 2020/2024.

6.1 Rubrica Infraestrutura

Em termos práticos, o edital de licitação não trouxe referência no que compõe cada item da estrutura de custo apresentada. A concessionária teve um custo superior ao projetado em 62,33% em decorrência das reformas para adequação dos imóveis locados para implantação das 90 unidades operacionais em o estado de Goiás. Em 2018 a concessionária instalou duas grandes unidades em shoppings da cidade de Goiânia, bem como alterou de endereço cerca de 23 unidades, que apresentavam deficiência nas instalações, proporcionado assim maior comodidade aos usuários e melhora na prestação do serviço. Foi instalada ainda, mais uma unidade na cidade de Anápolis, aumentando a capacidade produtiva naquele município. Conforme demonstrado abaixo:

INFRAESTRUTURA	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	2.963.295	3.032.550	3.103.420	3.175.945	3.250.170	15.525.380	
REALIZADA	909.030	2.123.153	6.891.830	10.153.488	5.125.213	25.202.714	62,33%

Para o próximo quinquênio 2020/2024 a concessionária está projetando uma variação em percentual menor do que apresentada no primeiro quinquênio 2015/2019, mais continua a necessidade de gastos superior ao do estudo inicial. Conforme demonstrado abaixo:

INFRAESTRUTURA	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	3.326.125	3.403.855	3.483.405	3.564.810	3.648.120	17.426.315	
NOVO ESTUDO	909.030	2.123.153	6.891.830	10.153.488	5.125.213	25.202.714	44,62%

6.2 Rubrica Água e Esgoto.

O estudo inicial previa um gasto superior com essa rubrica, porém o custo real foi inferior em 51,61%. Conforme demonstrado abaixo:

ÁGUA E ESGOTO	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	165.785	169.660	173.625	177.685	181.835	868.590	
REALIZADA	34.815	75.803	124.459	95.746	89.483	420.305	-51,61%

Para o próximo período está sendo projetando um custo abaixo do estudo inicial em 44,49%. Conforme demonstrado abaixo:

ÁGUA E ESGOTO	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	186.085	190.435	194.885	199.440	204.100	974.945	
NOVO ESTUDO	95.222	101.329	107.828	114.744	122.103	541.227	-44,49%

6.3 Rubrica Energia Elétrica;

O estudo inicial previa um gasto superior com essa rubrica, porém o custo real foi inferior em 29,86%. Conforme demonstrado abaixo:

ENERGIA ELÉTRICA	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	442.095	452.430	463.000	473.820	484.895	2.316.240	
REALIZADA	133.049	248.337	347.201	422.747	473.281	1.624.615	29,86%

Para o próximo período está sendo projetando um custo superior ao do estudo inicial de 0,03%, levando em consideração a crise elétrica no estado de Goiás. Conforme demonstrado abaixo:

ENERGIA ELÉTRICA	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	496.225	509.690	519.690	531.835	544.265	2.601.705	
NOVO ESTUDO	503.636	535.937	570.310	606.888	645.811	2.862.582	10,03%

6.4 Rubrica Telefone e Internet.

O estudo inicial previa um gasto superior com essa rubrica, embora nos anos de 2017, 2018 e 2019 os valores realizados tenham sido superiores aos previstos, o custo total ficou inferior em 3,43%. Para compor esse custo a concessionaria utilizou as rubricas de telefone/Internet, Rádio Nextel, Internet 2 Prov., e Site manutenção. A concessionaria por medidas de segurança a partir de 2017 opera nas 90 unidades com redundância de internet, com objetivo de não haver paralização do serviço por problemas em alguma das operadoras de internet. Conforme demonstrado abaixo:

TELEFONE / INTERNET	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	309.470	486.700	324.095	331.675	339.425	1.791.365	
REALIZADA	54.602	215.575	398.332	524.268	537.200	1.729.976	-3,43%

Para o próximo período está sendo projetando um custo maior que o previsto no estudo inicial, pois o índice utilizado para atualização dos contratos era de 2,34% o que não acompanha a inflação, tomando como base os custos de 2019 foram atualizados de acordo com a média do IGP-M dos últimos cinco anos em 6,41%, esse custo deverá ser elevado em 78,54%. Conforme demonstrado abaixo:

TELEFONE / INTERNET	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	347.360	355.475	363.785	372.285	380.985	1.819.890	
NOVO ESTUDO	571.653	608.317	647.332	688.850	733.030	3.249.183	78,54 %

6.5 Rubrica Materiais de Escritório.

O estudo inicial previa um gasto inferior com essa rubrica, nos anos de 2016 e 2017 os gastos foram mais que o dobro do que o previsto. Foram adotadas políticas de controle de impressão,

não sendo mais necessária a impressão do laudo de vistoria, que resultou numa redução progressiva de 2018 para 2019. Conforme demonstrado abaixo:

MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	245.610	251.350	257.225	263.235	269.385	1.286.805	
REALIZADA	292.787	610.134	670.978	389.211	182.862	2.145.972	66,77%

Para o próximo período está sendo projetado uma redução do custo em 23,42% em relação ao previsto no estudo inicial, mantendo as políticas de controle de impressão.

MATERIAIS DE ESCRITÓRIO	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	275.680	282.125	288.715	295.465	302.370	1.444.355	
NOVO ESTUDO	194.590	207.071	220.351	234.484	249.523	1.106.019	- 23,42%

6.6 Rubrica Segurança.

O estudo inicial previa um gasto superior com essa rubrica, o realizado foi de 87,77% inferior. Conforme demonstrado abaixo:

SEGURANÇA	2015	2016	2017	2018	2019	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	2.210.480	2.262.140	2.315.005	2.369.105	2.424.470	11.581.200	
REALIZADA	12.147	114.785	193.783	460.616	635.559	1.416.890	- 87,77%

Para o próximo período está sendo projetando uma redução de custo em 70,43% em relação ao previsto no estudo inicial. Conforme demonstrado abaixo:

SEGURANÇA	2020	2021	2022	2023	2024	TOTAIS	%
ESTUDO INICIAL	2.481.130	2.539.115	2.598.455	2.659.180	2.721.325	12.999.205	
NOVO ESTUDO	676.322	719.698	765.857	814.976	867.246	3.844.099	-70,43%